

138-A

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Sem efeito - vide Lei 2536/89

LEI Nº 2.534 DE 16 DE OUTUBRO DE 1.989

"Autoriza a transferência de recursos financeiros do Tesouro Municipal para o Fundo Especial de Serviço Médico-Hospitalar de Emergência, e dá outras providências".

Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e a sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a transferir para o Fundo Especial de Serviço Médico-Hospitalar de Emergência, criado pela Lei 2.481, de 07 de março de 1.989, recursos financeiros do Tesouro Municipal da ordem de NCZ\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzados novos), destinadas a despesas de manutenção do serviço médico-hospitalar.

Art. 2º - Para cobertura das despesas decorrentes da execução desta lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional até o limite de NCZ\$500.000,00 (quinhentos mil cruzados novos), suplementar à dotação do orçamento vigente, codificada sob nº 10.02.1375282.025.3231 - Fundo Especial de Serviços Médico-Hospitalares de Emergência - Atribuições Correntes.

Art. 3º - Os valores dos créditos adicionais de que se refere o art. 2º desta lei serão cobertos com os recursos provenientes da redução parcial em igual quantia da dotação do orçamento vigente:

DOTAÇÃO.....	08.02.13754281.005.4110
DISCRIMINAÇÃO.....	Obras e Instalações
VALOR	NCZ\$ 500.000,00

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrã

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 16 de
outubro de 1.989.

Dr. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada no Depto. de Serviços
Administrativos, aos 16 de outubro de 1.989.